

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

CONTRATO Nº 225/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONserto DE ROLO COMPACTADOR MAXLOADER MODELO MAX 212, PERTENCENTE A FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.158.863/0001-29, com sede na Rua Aloncio de Camargo, nº 266, Bairro Integração, Cep 99032-040 Passo Fundo -RS, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, , estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 190/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

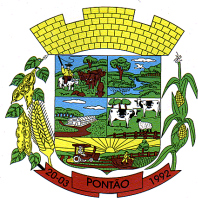
1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças para o conserto de rolo compactador MAXLOADER modelo MAX 212, pertencente a frota de máquinas do Município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes peças e serviços:

- Código 7893337520 – 01un de Eixo de entrada bomba diferencial – valor unitário de R\$ 5.896,00 e valor total de R\$ 5.896,00;
- Código 600.0171.0 – 01un de kit de vedação da bomba do diferencial – valor unitário de R\$ 2.200,00 e valor total de R\$ 2.200,00;
- Código 145289 – 01un de pistão bomba hidrostática bomba diferencial – valor unitário de R\$ 7.965,00 e valor total de R\$ 7.965,00;
- Código 145297 – 01un de placa válvula de vedação tambor cilíndrico – valor unitário de R\$ 4.863,00 e valor total de R\$ 4.863,00;
- Código 1269 – 01un de silicone neutro preto 70g – valor unitário de R\$ 32,49 e valor total de R\$ 32,49;
- Código 145270 – 01un de tambor cilíndrico bomba hidrostática traça – valor unitário de R\$ 8.563,00 e valor total de R\$ 8.563,00;
- Reparar bomba – valor unitário de R\$ 3.000,00 e valor total de R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 32.519,49 (trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**, assim especificados:

§1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.

§2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até 30 dias após o fornecimento das peças e realização do serviço e emissão da nota fiscal, em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§5º Em caso de transferência do evento o valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

2. Caberá a CONTRATADA:

- a. Fornecer as peças e serviços contratados e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Villes
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento das peças e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

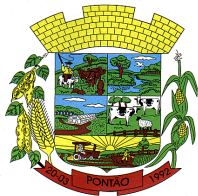
1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 26 782 0021 2044 339030 00000000 0001

0701 26 782 0021 2044 339039 00000000 0001

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, 14 de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Volnir Alexandre Villes
CPF nº 906.831.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84